



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA SESSÃO VIRTUAL DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA ANO 2021 CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 05 (cinco) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, do Conselheiro (as): **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, e **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo de Carvalho**, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza** e os Membros institucionais: **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, **Dr. Valtenir Luiz Pereira**, **Dr. Munir Arfox**, **Dra. Paula Ferreira Fernandes** e **Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou possível existência de matéria que necessita de sigilo em julgado específico e às **09h00min**, **com quórum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona, desejaram um excelente dia de trabalho com votos de uma profícua reunião.

TERCEIRO: **Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** A ata da sessão virtual da 2ª ROCS, realizada em 19/02/2021



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

fora enviada no endereço eletrônico dos (as) Conselheiros (as), com prazo de dois dias para apreciação, de forma a propiciar as sugestões e de possíveis alterações. Registra-se, que nenhum apontamento fora realizado pelos Membros, desta feita, **resta aprovada a ata da 2ª ROCS, seguindo conforme deliberação Colegiada, para colheita da assinatura de forma singular do Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, enquanto perdurar as sessões virtuais. Aprovada a ata de 2ª Reunião de 19/02/2021.**

QUARTO: QUESTÃO DE ORDEM - Debates e alinhamento sobre envio/recebimento de processos de relatoria durante período de gozo de férias por parte do conselheiro relator. **QUESTÃO RETIRADA DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO: sem apreciações.

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO

QUINTO: Procedimento nº. 60939/2021 - Coplan nº. 1216/2021. Interessado: ESDEP e Administração Superior. Assunto: Eleição para escolha do diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP – Biênio 2021/2023, conforme Resolução nº. 136/2021/CSDP. **Sabatina dos inscritos e eleição.** Candidatos inscritos conforme Portaria nº. 0249/2021/DPG, diário oficial nº. 27.939 de 17/02/2021: **Dr. Fernando Antunes Soubhia e Dr. Valtenir Luiz Pereira.** LINK DE ACESSO A GRAVAÇÃO DO JULGADO NO CANAL OFICIAL DA DP/MT NO YOUTUBE: <https://www.youtube.com/watch?v=istJ35noDeo>

Ao início da sabatina, **QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO EXMO. DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E CANDIDATO, DR. VALTENIR LUIZ PEREIRA** conforme Processo Coplan nº. 2509/2021, **criado em 04/03/2021 às 23h10min:** “*VALTENIR LUIZ PEREIRA, brasileiro, divorciado, Defensor Público de Segunda Instância, matrícula n. 100028, inscrito no CPF sob o n. 343.580.991-49, e-mail institucional: valtenirpereira@dp.mt.gov.br, com gabinete no Núcleo Cível da Defensoria Pública de Segunda Instância do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Edifício American Business Center, bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-000, em Cuiabá-MT, local que indica para o recebimento de intimações e notificações de estilo, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, para apresentar **QUESTÃO DE ORDEM**, em relação à sabatina dos inscritos e eleição para escolha do diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP – Biênio 2021/2023, ante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas: Em 09.02.2021 foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 136/2021-CSDP, regulamentando a eleição para escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Pública do Estado de Mato Grosso – ESDEP, para o biênio 2021/2023, conforme se verifica da página 142, do Diário Oficial n. 27.933, em anexo (Doc. 01). No referido ato normativo, consta o regramento para o pleito em questão, destacando, no art. 2º, §2º, que o prazo para eventuais impugnações seria de dois dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado acerca das inscrições deferidas e indeferidas, conforme abaixo transcrito: Art. 2º Somente poderão concorrer ao cargo de Diretor ou Diretora da Escola Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, membros estáveis da carreira, não ocupantes de cargos e funções na Administração Superior, inclusive de Secretário Executivo de Administração, ou de presidente de entidade de classe representativa dos membros. §1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis após o fim do prazo de inscrição. §2º O prazo para eventuais impugnações será de dois dias úteis, a partir da publicação referida no parágrafo anterior. Em seguida, no dia 16.02.2021, foi editada a Portaria 0249/2021/DPG, tornando público o deferimento das candidaturas dos membros Fernando Antunes Soubhia e deste subscritor para o cargo de diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP, biênio 2021/2023, tendo a mencionada portaria sido publicada à página 32 do Diário Oficial n. 27.939, que circulou no dia 17.02.2021 (Doc. 02). Todavia, na portaria em apreço fora consignado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação para eventual impugnação, a despeito do regramento estipulado na RESOLUÇÃO Nº 136/2021-CSDP, que preconizava um prazo de 02 (dois) dias úteis (cf. art. 2º, §2º). Tal situação acabou por prejudicar pretendida manifestação ao Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior, no tocante à eventual causa de indeferimento da candidatura do nobre colega, Dr. Fernando Antunes Soubhia. Isto porque, aos 07.07.2017 este Egrégio CSDP opinou favoravelmente ao afastamento do Dr. Fernando, para estudo, no interesse da instituição, no exterior, com duração de 01 (um) ano, conforme documento anexo (Doc. 03), cujo trecho de interesse segue reproduzido: Procedimento nº. 308969-2017. Interessado (a): Fernando Antunes Soubhia. Assunto: Requerimento de afastamento para estudo. Conselheiro Relator: David Brandão Martins. Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento do membro da Defensoria Pública, para estudo, no interesse da instituição, no exterior, com duração de 01 (um) ano, em conformidade com o artigo 21, XXIII, da LCE nº 146/2003”. Para complementar, aos 29.08.2017 fora concedida ao Dr. Fernando uma autorização para afastamento para estudo no exterior, no período de 18.09.2017 a 17.09.2018, prorrogável por 01 (um) ano, acaso fosse necessário e mediante requerimento, nos termos do art. 1º da Portaria 807/2017/DPG, em anexo (Doc. 04). Da leitura da citada portaria, publicada às páginas 186/187 do Diário Oficial n. 27094, observa-se a vedação de concessão de licença para exercício de mandato eletivo, de interesse próprio ou de novo estudo no prazo de 05(cinco) anos após a conclusão do curso, nos termos do art. 2º, inciso III: Art. 2º Ficam impostas as seguintes condições: I- retorno do Defensor Público ao país, quando da conclusão do curso, no prazo de 10(dez) dias. II-permanência de

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

05(cinco) anos na carreira, após o retorno às atividades. III- vedação de concessão de licença para exercício de mandato eletivo, de interesse próprio ou de novo estudo no prazo de 05(cinco) anos após a conclusão do curso. Posteriormente, no dia 11.12.2018, fora publicada, às páginas 114/115 do Diário Oficial n. 27399, a Resolução n. 102/2018/CSDP, regulamentando os pedidos de afastamento para estudo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para fins de mestrado e doutorado. Referida resolução (Doc. 05), prescreve que concedido o benefício de afastamento, conforme ocorrido em favor do Dr. Fernando, não poderia o membro receber novamente pelo período de 04 (quatro) anos, contados do seu término e, ainda, que pelo mesmo lapso temporal o Defensor Público beneficiado não poderá requerer afastamento, inclusive “para concorrer a cargo eletivo ou para exercer atividades outras na qualidade de cedido”. Oportuno transcrever da Resolução n. 102/2018/CSDP: Art. 1º. O afastamento para estudo poderá ser deferido ao Defensor Público estável que: [...] §3º Concedido o benefício de afastamento, não poderá o membro recebê-lo novamente nos próximos 4 (quatro) anos, contados de seu término. §4º. Pelo mesmo período do parágrafo anterior, não poderá o Defensor Público beneficiado requerer afastamento para tratar de interesse próprio, nem para concorrer a cargo eletivo ou para exercer atividades outras na qualidade de cedido. Posto isto, considerando a praxe de afastamento das funções para o exercício do cargo de diretor da ESDEP, não restam dúvidas que, da interpretação dos regramentos inseridos na Portaria 807/2017/DPG e na Resolução n. 102/2018/CSDP, chega-se à conclusão da impossibilidade de o Dr. Fernando Antunes Soubhia ser candidato ao cargo de diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP, para o biênio 2021/2023, eis que, na melhor das hipóteses, não transcorreram sequer 04 (quatro) anos de lapso temporal da própria autorização do seu afastamento para estudo, em 29.08.2017 (Portaria 807/2017/DPG), quiçá do término do período, razões pelas quais o indeferimento da inscrição do Dr. Fernando Antunes Soubhia torna-se impositiva, por não preencher os requisitos. Superado tal ponto, cujo esclarecimento se faz necessário por parte deste Conselho Superior, cumpre destacar que acaso o Dr. Fernando possa concorrer, e seja eleito, ao mesmo certamente não poderá ser concedido afastamento das funções na atividade-fim, eis que ainda encontra-se em curso o lapso temporal de 04 (quatro) anos do término do último afastamento, conforme claramente estabelecido no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 102/2018/CSDP. De modo diverso, ainda que lhe seja facultado, este Defensor Público de Segunda Instância manifesta, desde logo, que não haverá desincompatibilização de suas funções, o qual continuará a receber os processos, comprometendo-se a atuar diariamente nas atividades da Escola Superior, conforme difundido no item 6.a. do seu PROJETO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO NA ESDEP-MT - “ESCOLA EM PROL DOS DEFENSORES E DEFENSORAS” (Doc. 06). **Ante todo o exposto, requer ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – CSDP: I. O recebimento e processamento da presente questão de ordem, antes de proceder com a sabatina dos candidatos e eleição para o cargo de diretor da Escola Superior da**

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

4

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP; **II.** O reconhecimento da divergência entre os prazos de impugnação insertos na RESOLUÇÃO N° 136/2021-CSDP e na Portaria 0249/2021/DPG, com a devolução do prazo estipulado na própria resolução para apresentação da impugnação; **III.** A cassação da inscrição do candidato Dr. Fernando Antunes Soubhia ao cargo de diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP, para o biênio 2021/2023, de acordo com os regramentos insertos na Portaria 807/2017/DPG e na Resolução n. 102/2018/CSDP, na medida em que não transcorreram 04 (quatro) anos de lapso temporal nem da própria autorização do seu afastamento para estudo, em 29.08.2017 (Portaria 807/2017/DPG); **IV.** Acaso reconhecida a possibilidade de candidatura do Dr. Fernando Antunes Soubhia ao cargo de diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP, para o biênio 2021/2023, que declare a impossibilidade de afastamento das funções na atividade-fim, nos termos do estabelecido no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 102/2018/CSDP, facultando ao candidato a oportunidade de se manifestar acerca da impossibilidade de afastamento das funções na atividade-fim, e se mantém referida candidatura diante de tais circunstâncias. **Nestes termos, pede deferimento**". Após devida ciência do colegiado no tocante ao teor da questão de ordem apresentada, o Presidente do CSDP possibilita ao Dr. Valtenir Luiz Pereira e ao Dr. Fernando Antunes Soubhia, uso do tempo regimental de 10 (dez) minutos para suas manifestações. **Dr. Valtenir Luiz Pereira** realiza relato dos pedidos apresentados no requerimento nos seguintes termos: **"Ante todo o exposto, requer ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – CSDP: I.** O recebimento e processamento da presente questão de ordem, antes de proceder com a sabatina dos candidatos e eleição para o cargo de diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP; **II.** O reconhecimento da divergência entre os prazos de impugnação insertos na RESOLUÇÃO N° 136/2021-CSDP e na Portaria 0249/2021/DPG, com a devolução do prazo estipulado na própria resolução para apresentação da impugnação; **III.** A cassação da inscrição do candidato Dr. Fernando Antunes Soubhia ao cargo de diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP, para o biênio 2021/2023, de acordo com os regramentos insertos na Portaria 807/2017/DPG e na Resolução n. 102/2018/CSDP, na medida em que não transcorreram 04 (quatro) anos de lapso temporal nem da própria autorização do seu afastamento para estudo, em 29.08.2017 (Portaria 807/2017/DPG); **IV.** Acaso reconhecida a possibilidade de candidatura do Dr. Fernando Antunes Soubhia ao cargo de diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso – ESDEP, para o biênio 2021/2023, que declare a impossibilidade de afastamento das funções na atividade-fim, nos termos do estabelecido no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 102/2018/CSDP, facultando ao candidato a oportunidade de se manifestar acerca da impossibilidade de afastamento das funções na atividade-fim, e se mantém referida candidatura diante de tais circunstâncias. **Nestes termos, pede deferimento**". Manifesta também, sua intenção de não se afastar da atividade fim, caso seja eleito

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

5

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

diretor. Na sequência, **Dr. Fernando Antunes Soubhia** no uso do tempo regimental concedido. Inicialmente, manifesta sua visão de que a questão de ordem apresentada, na verdade se trata de uma impugnação intempestiva, não devendo ser reconhecida. Mas, caso seja entendida como questão de ordem e recebida, os fundamentos apresentados não prosperam. A Portaria que deferiu seu afastamento para mestrado nos termos da lei, deixa claro que o afastamento vedado seria para cargos eletivos fora da defensoria, a intenção seria vedar o afastamento da defensoria como por exemplo, o afastamento do próprio Dr. Valtenir Luiz Pereira nos último 12 (doze) anos para exercer mandato eletivo de deputado federal. É no mínimo incoerente que, após a instituição possibilite a capacitação, e o membro ao retornar, não possa utilizar seu conhecimento para atuar dentro da própria instituição. No tocante ao afastamento da atividade fim, para dedicação exclusiva para desempenhar as funções exclusivas da ESDEP, não é vista por ele como privilégio, mas como prerrogativa que possui uma função de permitir que o diretor, se dedique integralmente aos trabalhos. A ESDEP merece sim, dedicação exclusiva e total. De início, não solicitara seu afastamento, mas, caso julgue necessário, visando o melhor desempenho das funções junto a ESDEP, caso seja eleito, se compromete a submeter o pedido de afastamento ao Conselho Superior, quando chegar tal momento, e caso se faça necessário. **EM DISCUSSÃO.** Dr. Silvio Jeferson de Santana questiona o Presidente, se na análise das inscrições, a questão dos anteriores afastamentos anteriores para estudos teria já sido abordadas e apreciadas. Em resposta, O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz comunica que tal questão não foi apreciada. Dr. Alberto Macedo São Pedro manifesta sua visão de que o CSDP deve tratar sobre a questão de possível quarentena para anteriores ocupantes do Conselho que tenham intenção de se candidatar a cargos eletivos, para se evitar que conselheiros anteriores, possam ter alguma vantagem na votação de escolha. Isso evitaria que possíveis dúvidas e suspeitas sobre o processo de eleição, seriam evitadas. Anteriores ocupantes do colegiados, deveriam ser impedidos de candidaturas já sequenciadas no processo de escolha do diretor da ESDEP. Dr. Fernando Antunes Soubhia se manifesta em razão da questão levantada pelo Dr. Alberto Macedo São Pedro, reiterando que todo o rito da presente eleição e a resolução sobre o tema foi confeccionada pelo atual colegiado, contando inclusive, com o próprio conselheiro, sendo de total lisura e sem qualquer possível favorecimento. Não existe qualquer influência nem poder sobre qualquer decisão perante o atual colegiado. Em votação, os conselheiros manifestaram cada uma sua visão e manifestaram seus votos, conforme vídeo disponibilizado no canal oficial. A Questão de Ordem, exarou-se a seguinte, **DECISÃO: “O CONSELHO, POR MAIORIA, RECEBEU A QUESTÃO DE ORDEM E À UNANIMIDADE NO MÉRITO, JULGOU-A IMPROCEDENTE.”** Superada a questão de ordem, passou-se a sabatina dos candidatos, que realizarão exposição de suas propostas por 15 (quinze) minutos, respondendo as possíveis questões levantadas pelos nobres conselheiros. Registra-se que, ambos os candidatos realizaram direto encaminhamento de seus projetos aos Conselheiros, sendo possibilitada prévia

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ciência por parte dos componentes do colegiado acerca do plano de atuação de cada um dos concorrentes voltado à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (biênio 2021-2023). A palavra foi aberta inicialmente, ao Dr. Fernando Antunes Soubhia, que realizou pelo tempo regimental, exposição de sua trajetória profissional e suas intenções de gestão voltadas a diretoria da ESDEP. Na sequência, palavra aberta ao Dr. Valtenir Luiz Pereira, que da mesma maneira, realizou pelo tempo regimental, exposição de sua trajetória profissional e suas intenções de gestão voltadas a diretoria da ESDEP. **SABATINA.** Após as qualificadas apresentações de intenções de ambos os candidatos, o Presidente abre para perguntas e todas as necessárias indagações que julgarem necessárias, conforme ordem de votação.

DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS: Quais são as reais propostas dos candidatos no que se refere ao fortalecimento dos importantes Grupos de Atuações Estratégicas de Direitos Coletivos (GAEDICS)?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Conforme já apresentou em seu plano de gestão, enfatiza a relevante questão de colheita de estatística dos trabalhos realizados pelos GAEDICS, bem como tentar subsidiar mais servidores. A possibilidade de intercâmbio com demais Estados, buscando exemplos e trocas de experiências com demais GAEDICS no Brasil será também, uma ferramenta que será colocada ainda mais em prática.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Respeitando o fundamental princípio do diálogo, será essa a essência no fortalecimento de maior estrutura e fortalecimento dos GAEDICS. Se compromete em dialogar com os atuantes no GAEDICS para buscar fortalecer ainda mais suas atuações.

DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO: Quais são as propostas de ambos os candidatos para possibilitar o intercâmbio de conhecimentos entre os defensores de Mato Grosso. No momento possível, fora da pandemia, os encontros presenciais, a exemplo dos realizados no dia do defensor público, bem como até mesmo, reuniões virtuais na impossibilidade dos encontros presenciais, seriam foco dos trabalhos do diretor da ESDEP? Existe pensamento de reuniões com todos os defensores de Mato Grosso?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Parabeniza pela excelente pergunta. Os encontros são sim, foco dos trabalhos, pois a troca de experiências entre os atuantes é indispensável, e de grande importância. O comprometimento é de se realizar com significativa periodicidade, encontros virtuais, e quando possível, também presenciais. Essa troca de experiências se dará não apenas entre os atuantes no Estado de Mato Grosso, mas também, com demais defensorias do Brasil. Esses encontros serão bem organizados, com pautas, atas, proposições dos temas e registro de todos os frutos gerados.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Principalmente no dia 19 de maio, dia do Defensor Público, a realização de congresso é certa. No período de pandemia, presencialmente isso ainda não é possível, mas caso persista a situação, será realizado virtualmente. Reforçando a importância dos

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

convênios, em razão de sua boa relação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, certamente as portas da Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso estarão abertas e será muito benéfica a parceria, possibilitará bons trabalho. Serão constantes persistência, direção e empenho nas buscas por integração e muitos diálogos. Identificar as demandas e dar continuidades nos trabalhos.

DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO: Dr. Fernando Antunes Soubhia, caso seja eleito para o cargo de diretor da ESDEP, têm intenção de mudança para Cuiabá?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Não vê inicialmente, tal necessidade. Por curta distância entre Cuiabá e Rondonópolis, sendo necessário estar presencialmente na capital, se deslocará tranquilamente. Os trabalhos podem ser realizados plenamente a distância, e a equipe de apoio da ESDEP, por meio da atual assessoria, está em Cuiabá. Inicialmente, essa mudança não é cogitada.

DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO: Dr. Valtenir Luiz Pereira, o senhor tem intenção de futura candidatura política eleitoral partidária? Se eleito, seguirá os 02 (dois) anos como diretor da ESDEP?

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Agradece a oportunidade de esclarecer essa questão. O quadro da diretoria da ESDEP, é composto por diretor e vice-diretora, no seu caso, a escolhida para desempenhar as funções como Vice-Diretora será a qualificada Defensora Pública, Dra. Rosana Leite Antunes de Barros. Quanto a possível candidatura política partidária, essa questão ainda não está definida, mas mesmo que se concretize, o afastamento se daria apenas em 2023, sendo assim, estaria praticamente à frente de todo o período de gestão na diretoria da ESDEP.

DR. FÁBIO BARBOSA: Quais são as reais propostas e possibilidade de ambos os candidatos para possibilitar acesso/viabilização de cursos de especialização/mestrado (lato-sensu e stricto-sensu) conforme manifestações proferidas por ambos na presente sessão? Por serem linhas diferentes de pesquisa, quais seriam de fato, mais importantes? Seria possível de fato, criar e trazer tais cursos?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Por serem completamente diferentes, os cursos de lato-sensu e stricto-sensu possuem realmente, suas reais diferentes. Os requisitos de uma pós, são menos rigorosos para sua criação. Evidentemente, que a busca por possível mestrado será também objetivada junto a UFMT e demais possíveis convênios. A promessa de criação de um mestrado não é possível, pois isso seria praticamente impossível, mas a busca por viabilizações para cursos stricto-sensu (mestrado) bem como os de lato-sensu (especialização) serão foco da gestão na ESDEP.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Conforme já expressou em demais manifestações, a base de tudo, será o empenho, diálogo e busca por parcerias e convênios. A criação de mestrado especificadamente voltado para a DP/MT realmente é deveras complexa, mas a garra em se firmar parcerias, convênios e demais intermediações será constante. Por bons relacionamentos já citados junto a renomadas instituições (TJ/MT, UFMT, UNEMAT, etc) a chance de entabular tais possibilidades é ampla. Prova disso, foi a conquista realizada no passado da Sede administrativa

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

atualmente usada, que foi disputada por variados órgãos e instituições, mas com seu empenho, conseguiu destinar aquele espaço tão importante para a Defensoria de Mato Grosso.

DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: Antes das perguntas, realiza menção elogiosa aos primeiros Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP. No futuro, todos vão se recordar com muita gratidão pelos serviços feitos pelos fundadores da Escola Superior Da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Dito isso, começa sua série de perguntas visando aquilatar o melhor candidato. Quais são as possíveis atuações destacadas de ambos os candidatos para a melhoria da ESDEP?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Inicialmente, da mesma maneira, profere elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP. Os pontos apresentados no projeto de gestão enumeram os pontos primordiais. Plano concreto de educação em direitos, trazendo a população pra dentro da instituição, cursos de aperfeiçoamentos, com o comprometimento de pelo menos, um curso por semana. A capacitação de defensores, membros, estagiários é também foco. Auxílio aos membros na pesquisa por determinados temas e doutrinas será algo possibilitado, visando deixar o trabalho realizado pelos defensores ainda melhor. A visão está em melhoras cada vez mais, o assistido.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Registra que, não têm intenção de criar mestrado, mas intermediar convênios com instituições para a viabilização de cursos. O foco da atuação, conforme colocou na proposta, a defensoria presente nas escolas, orientando o assistido dos seus direitos, é de grande importância, ajudado a prevenir conflitos, diminuindo judicializações. A popularização da instituição é de suma importância. A projeção dentro das escolas, nos ambientes plurais da sociedade é de muita importância.

DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: Na visão de ambos candidatos, o atual quadro de servidores da ESDEP, é apropriado para a realização das tarefas?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Infelizmente a limitação do número de colaboradores em todas as áreas da instituição é de plena ciência, muito em decorrência das atuações de variadas esferas políticas que obrigam determinadas vedações, principalmente no tocante a contratações. É ciente dessas limitações. Mas como já realizou em diversas etapas de seu trilhar profissional, fará uso de voluntariado para tentar suprir as necessidades enquanto não for possível, contar com mais servidores. Não culpa a administração pela limitação pois têm ciência das dificuldades.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Por ter sido forjado na dificuldade, conforme seu histórico de vida já comprova, sabe da dificuldade orçamentária enfrentada pela administração superior, e na medida do possível, apresentara as necessidades, enfrentado as adversidades. Assim como ocorreu



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

quando presidiu a AMDEP, tendo que superar plurais dificuldades. Assim será também, junto a ESDEP.

DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: No tocante aos dados financeiros da ESDEP, sabendo da necessidade de compras e contratações, qual será a visando que o diretor tenha autonomia como ordenador de despesas, sendo que atualmente atribuição é realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Destaca a importância da pergunta. No projeto inicial, realmente o ordenador era o Diretor da ESDEP. Posteriormente, ocorreu a alteração e tal atribuição é realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral. Isso poderá ser alterado apenas por lei. Porém, o relacionamento com o atual ordenador de despesas, é excelente. Acredita no bom relacionamento e julga que isso não será barreira. Caso a classe entenda ser necessária, alteração legislativa, será proposta visando a autonomia orçamentária do Diretor da ESDEP. O fundamental, é o planejamento, o plano de gestão que englobe as intenções e assim, seja possível os necessários alinhamentos.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: A atual gestão tem sido nitidamente positiva, a busca por fortalecer ainda mais o diálogo e parceria com a administração superior será sempre constante. As propostas de atuações contemplam todos da instituição e o foco, será sempre fortalecer as parcerias e o diálogo. As atuais tratativas não deixam a desejar, visto que a administração superior tem realizado de forma qualificada, aquisições e contratações que atendem as necessidades atuais da ESDEP.

DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: Quais visões dos candidatos, nos projetos e práticas voltadas sobre diversidade étnico-racial, que possam somar no combate ao racismo?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Tal atuação é essencial! Falar da questão é pilar. Por meio de parceria com instituições e parcerias é pilar. As discussões do tema dentro da instituição precisam ser fomentadas. Cabe a ESDEP realizar cursos, capacitações e diálogos para reforçar os enfrentamentos do racismo. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso deve ser sim, exemplo em tal atuação.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: As minorias são carro chefe institucional. A defesa dos vulneráveis é essencial. A questão racial é primordial. Traremos palestras, representantes do tema, para trazer para a DP/MT e para o público externo, a informação. Essa questão é importante dentro e fora da instituição. Dialogaremos com todos colegas, sociedade civil e todos partícipes para que juntos, o fortalecimento ao combate ao racismo seja cada vez mais fomentado.

DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: Cabe ao CSDP, definir com auxílio da ESDEP, os padrões de atendimentos. Quais seriam os padrões de atendimentos mínimos, voltados aos assistidos da instituição?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: O padrão mínimo de atendimento, é tema muito sensível, visto a necessidade da defesa da autonomia de atuação do defensor público. Nesse

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

10

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

sentido, citou possíveis linhas de teses institucionais de atuação. Exemplos são questões de saúde e encarceramento, que apresentam teses significativas. Nisso, eventos possibilitariam democracia na escolha de possíveis reconhecidas teses, que poderiam passar a ser norteador de atendimento.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Na atual fase, em razão da pandemia, muitas mudanças ocorreram, a realidade é totalmente diferente. As teses são realmente, mais um instrumento bem como constante capacitação para que seja possibilitada melhoria nos atendimentos. A ESDEP vai ajudar os defensores e servidores a de qualificarem cada vez mais, possibilitando cada vez mais, qualificadas atuações.

DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: No atual relatório das atividades da ESDEP, não é apresentado relatório relacionado a análise dos dados em estágio probatório, embasados no relatório dos atendimentos apresentados pela Corregedoria-Geral. Qual a proposta dos candidatos para possível atuação em conjunto com a Corregedoria-Geral nessa competência especial da ESDEP?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Cabe a ESDEP, auxiliar na análise da qualidade dos trabalhos desempenhados dos colegas em fase de estágio probatório. Em parceria, a ESDEP pode por exemplo, avaliar o cumprimento do uso das teses institucionais, não se limitando apenas a uma análise quantitativa, mas sim, qualitativa. Seria uma forma de ajudar na melhoria dos trabalhos.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Enquanto Diretor da ESDEP, fundamental manter constante diálogo com a Corregedoria-Geral, visando dar aprimoramento e apoio aos novos colegas, respeitando sempre, sua autonomia institucional. Os trabalhos conjuntos, as teses, trocas de experiências serão de grande valia para subsidiar o reforço nas atuações.

DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: Até que data, o futuro diretor da ESDEP pretende apresentar ao CSDP, a proposta orçamentária relacionada a Escola Superior da Defensoria Pública?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: O planejamento será realizado sempre com tempo mínimo de 03 (três) meses das atividades. A proposta será entre a administração superior em tempo hábil do plano anual de atuações da própria defensoria. Em alinhamento a isso, será essa a prática. Não se têm atualmente, uma data precisa, inclusive, sugere uma possível Resolução tratando do tema. Mas assim que possuir dados mais concretos, realizará as necessárias tratativas.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: Com diálogo e organização, as necessárias formalizações serão realizadas, atendendo todas as necessárias etapas burocráticas com a máxima eficiência e rapidez. A proposta orçamentária será realizada e encaminhada com muito diálogo com a administração superior.

DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA: Elogia inicialmente, aos primeiros Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP. No futuro, todos vão se recordar com muita gratidão pelos serviços feitos pelos fundadores da Escola Superior Da Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Pública do Estado de Mato Grosso. Quais seriam as propostas para o curso de formação dos novos defensores, existe intenção de auxiliar nos cursos, possibilitando mais tempo de aprimoramento?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Educação contínua em direitos humanos é pilar base. Comprovar a evolução da atividade defensoria é necessário. Debates sobre temas relevantes, preparar o defensor que chega, pois nem todos possuem a identidade natural dos trabalhos. Não que isso signifique que não façam bom trabalho. Mas sim, é necessário potencializar ainda mais o perfil institucional, operadores humanizados. E nisso, a ESDEP pode somar a potencializar as atuações com a finalidade da atuação institucional.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: A formação continuada será um foco primordial. A EDEP manterá diálogo constantes, entre os novos atuantes, Corregedoria-Geral e demais participantes. Assim, se sentirão acolhidos e mais dispostos a realizar cada vez melhor, os trabalhos tão importantes para toda a sociedade.

DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA: Os candidatos possuem projetos voltados para ingresso na carreira, possíveis cursos preparatórios específicos que fomentem o interesse pelas carreiras da Defensoria Pública?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Como professor, por não ver incompatibilidade com as atribuições da ESDEP, caso seja realizado concurso público voltado para o quadro de membros e servidores da DP/MT, possui intenção de realizar curso preparatório voltado aos assistidos, fomentando a chance do menos favorecido, tentar o ingresso na instituição. Práticas semelhantes são realizadas em demais defensorias pelo Brasil. Esse perfil de curso, têm o caráter humanitário.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: A intenção de possibilitar cursos voltados para isso, existe. Trabalhará visando subsidiar o necessário. Mas claro, assim como demais prioridades, o alinhamento com as possibilidades orçamentárias, e os diálogos serão fundamentais para a implementação do projeto voltado para essa questão.

DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA: No projeto do Dr. Fernando Antunes Soubhia, é possível identificar intenções de atuações voltadas a igualdade de gênero. Quanto ao candidato Dr. Valtenir Luiz Pereira, mesmo tendo uma mulher na chapa, quanto a inclusão e paridade de gênero, quais seriam suas práticas voltadas ao tema dentro da própria ESDEP?

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: **Dentro das questões de inclusão, a presença de mulheres, diversidades e minorias serão sempre objetivadas. A escolha da Defensora Pública, Dra. Rosana Leite Antunes de Barros, por si só, já comprova isso e certamente, será fomentada.** Mas o empenho será total para ampliar ainda mais os debates sobre a questão, dentro e fora da instituição.

PRESIDENTE DA AMDEP, DR. JOÃO PAULO DE CARVALHO: Como combater o excesso de liberdade de expressão que por muitas vezes, se apresenta camuflado com perfil de ódio discriminatório e intolerância, a exemplo de ataque realizado por político de Mato Grosso no tocante a diversidade sexual, voltada inclusive, a membro da própria defensoria pública, tendo tal prática, já

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

12

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

sido reconhecida em 1ª e 2ª instâncias como homofobia. Quais projetos seriam voltados para ampliar conhecimento, fortalecer respeito a real liberdade de expressão?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: Seguindo a mesma lógica da educação. O combate deve ser pautado principalmente na educação pois a homofobia, bebe na fonte da ignorância. Infelizmente, muitas vezes, a pessoa é ensinada a ter visão e prática discriminatória. A educação e informação pode somar na mudança de visão e comportamento. Poderemos tentar atuar nisso desde a relação da ESDEP com o público alvo da instituição, que são os assistidos, enfatizando cursos de educação em direitos. A capacitação de lideranças populares pode ampliar a informação e somar significativamente no combate a discriminação. Um bom exemplo seria atuar junto a pastores, lideranças religiosas, que poderiam replicar em seus ambientes, visão mais respeitosa e menos discriminatória. Isso deve também, ser combatido da mesma maneira, dentro da própria Defensoria Pública.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: A ESDEP trabalhará com esse conteúdo dentro e fora da instituição. Serão combatidas de forma implacável, tais posturas discriminatórias. Dentro das próprias escolas, essa informação ganhará ainda mais poder, alcançando plurais seguimentos. Nessa luta, a AMDEP e a Ouvidora-Geral serão de suma importância, auxiliando significativamente nos projetos futuros.

OUIDOR-GERAL, DR. CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA: O ouvidor -Geral reforça seu total apoio ao futuro diretor da ESDEP, se colocando à disposição para sempre somar em todos os qualificados projetos apresentados por ambos candidatos, principalmente, no que se refere ao acesso a cursos à educação em direitos, essencial para a sociedade civil. Lembra que apresentou e protocolou junto a atual diretoria da ESDEP, o curso de Defensor e Defensora Popular, com toda a metodologia de aplicação, mas infelizmente, pela pandemia, não foi possível realizar visto que seu formato estava voltado para cursos no perfil presencial. Pergunta aos candidatos, qual a intenção de ambos para o projeto de educação em direitos, tais cursos abrangeriam também, o interior?

Resposta Dr. Fernando Antunes Soubhia: No plano de gestão encaminhado, a interiorização dos cursos já é abordada. Infelizmente, o ensino presencial não é possibilitado no momento pela pandemia, mas quando possível for, por meio das parcerias no interior, será ofertada a capacitação. Até lá, os meios possíveis de comunicação serão amplamente usados, visando o estreitamento com a sociedade civil, em linguagem simples e eficaz. A promoção em educação em direitos será fomentada de todas as formas possíveis. A interiorização dos cursos é sim, peça fundamental.

Resposta Dr. Valtenir Luiz Pereira: A educação em direitos já está dentro do projeto Defensoria nas Escolas, indo além desse seguimento, pois a informação será levada também a agentes comunitários de saúde e agentes de endemias. Esses profissionais já realizam grande trabalho orientativo, e ao receber da defensoria, orientação em direitos, poderão replicar ainda mais esses preciosos informes.

O replicar das informações no interior, por meio de parcerias com diversos seguimentos, é foco da

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

13

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

gestão. Qualificar diversos agentes que serão multiplicadores do conhecimento. A Presidência finaliza a sabatina e colocar em votação. Na sequência, cada um dos conselheiros manifesta suas justificativas pela escolha do candidato e apresentam seus fundamentados votos. **Votos destinados ao candidato Dr. Fernando Antunes Soubhia foram proferidos pelos seguintes conselheiros:** Dr. Clodoaldo Gonçalves De Queiróz, Dr. Rogério Borges Freitas, Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, Dr. Fábio Barbosa, Dr. Nelson Gonçalves De Souza Júnior, Dra. Laysa Bitencourt Pereira e Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez. **Votos destinados ao candidato Dr. Valtenir Luiz Pereira foram proferidos pelos seguintes conselheiros:** Dr. Alberto Macedo São Pedro, Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro e Dr. Silvio Jeferson De Santana. **DECISÃO: “COM RESULTADO OBTIDO DE 09X03, O CONSELHO SUPERIOR ESCOLHEU O DEFENSOR PÚBLICO, DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA, COMO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM INÍCIO DE MANDATO A PARTIR DE 05.04.2021. SEGUE O PRESENTE FEITO PARA CONTINUIDADE POR PARTE DO EXMO. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 136/2021-CSDP, ART. 3º, §4º.”**

SEXO: Procedimento nº. 602383/2019 – Coplan nº. 727/2019. Interessado: Núcleo Fundiário. Assunto: Atribuições do Núcleo Fundiário da Capital. **Pedido de vista por parte da Conselheira Dra. Kelly Christina Veras perante reunião virtual da 24ª RECS, realizada na data de 16/12/2020 (retorna para continuidades e apresentação de voto vista). Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** Inicialmente, **QUESTÃO DE ORDEM** APRESENTADA PELO ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, DR. MUNIR ARFOX, encaminhada pelo Coplan no decorrer da presente sessão, NOS SEGUINTE TERMOS: *“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Em apenso aos Autos n. 727/2019 ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO FUNDIÁRIO MUNIR ARFOX, brasileiro, casado, Defensor Público, lotado no Núcleo de Regularização Fundiária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento nos artigos 144, incisos III, IV e ss., todos do Código de Processo Civil, apresentar EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO, em relação à pessoa de Vossa Excelência, mui digno Presidente do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, consoante segue: Há motivo legal de EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO, que este Defensor Público, ora Excipiente, lotado no Núcleo de Regularização Fundiária, se vê na contingência de apontar e de arguir. Entre um dos Defensores Públicos (CLAUDINEIA SANTOS DE QUEIROZ) que integrava o Núcleo de Regularização Fundiária e Vossa Excelência, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, existe grau de parentesco, (IRMÃOS), capaz de gerar a impossibilidade de Vossa Excelência presidir a sessão do Conselho Superior e de proferir voto neste Processo, fato esse inquestionável e de conhecimento de todos. O presente Procedimento teve seu início, através de um*

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

14

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Ofício da lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário – Dr. Carlos Roberto Barros de Campos, em razão das redesignações de Audiências da citada Vara, face às constantes ausências da Defensora Pública Corina Pissato, que ali atuava. De se esclarecer que o Núcleo de Regularização Fundiária sempre manteve pelo menos três Defensores Públicos, sendo que as substituições nas atribuições decorrentes do Núcleo, ocorria entre os integrantes que ali atuavam. No caso específico, este Defensor Público sempre atuou na Regularização Fundiária, chegando a cumular em outras oportunidades, as atribuições da 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário, a Vara do Meio Ambiente e Juizado Volante Ambiental. Quando da atuação da Defensora Pública Corina Pissato perante a 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário, quem sempre a substituíam em sua ausência, era este Defensor Público, fato esse devidamente comprovado através das Razões e documentos apresentados neste Procedimento às fls. 71/104. Ocorre Excelência, que havia uma divergência entre este Defensor Público e a Defensora Pública Corina Pissato, e esta não se dignava a oficial-me quando de sua ausência, para substituí-la nas Audiências, o que determinou à abertura deste Procedimento. DO IMPEDIMENTO: O grau de parentesco entre Vossa Excelência e a Defensora Pública CLAUDINEIA SANTOS DE QUEIROZ. Segundo se observa no presente Processo, a Defensora Pública CLAUDINEIA SANTOS DE QUEIROZ se manifestou nos Autos acima, às fls. 94/95, sugerindo que este Defensor Público assumisse a Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular de Cuiabá, bem como, a substituição perante a Vara Agrária (2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário), substituição essa, que sempre foi exercida por este Defensor Público. Quando da realização da última Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, esta foi presidida por Vossa Excelência, além de proferir voto sobre a discussão de atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária. Neste contexto fático, o CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ao tratar da exceção de Impedimento assim preconiza: Art. 144 – Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado, ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; Destaca-se que, enquanto o impedimento possui presunção absoluta de parcialidade do juiz, a suspeição possui presunção relativa. Por fim, cumpre registrar que é dever do magistrado ser regido pela imparcialidade no momento de decidir pelo direito de uma das partes litigantes, também caberá a ele declarar-se suspeito ou impedido quando verificadas as hipóteses dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil. ISTO POSTO, requer seja a presente Exceção de Impedimento recebida e que, reconhecido tal fato, se ordene a remessa dos Autos ao substituto legal de Vossa Excelência, para que seja procedido uma nova votação no Conselho, tendo em vista a sua incompatibilidade de presidir a Seção da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do artigo 144, do Código de Processo Civil. Nestes

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

15

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

termos, pede deferimento. Cuiabá – MT, 25 de janeiro de 2021. MUNIR ARFOX, Defensor Público do Estado.” Na sequência, o Presidente em Substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, abre palavra ao Dr. Munir Arfox para suas considerações. Início da manifestação do requerente ao tempo de gravação 6h’23min’27, conforme link: <https://www.youtube.com/watch?v=isTJ35noDeo>. Em discussão. Questão de ordem em votação. **“POR MAIORIA DE VOTOS, O CONSELHO SUPERIOR, REJEITOU A QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO DR. MUNIR ARFOX, NÃO ACATANDO A EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO RELACIONADA AO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DR. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ. FICAM VALIDADAS AS MANIFESTAÇÕES COLHIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR NO DECORRER DE SUA RELATORIA, E MANTIDOS OS VOTOS JÁ PROFERIDOS PERANTE A 24ª ROCS DE 2020. VOTOS FAVORÁVEIS AO ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM PROFERIDOS PELOS CONSELHEIROS DRA. KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO MONTEIRO E DR. SÍLVIO JEFERSON DE SANTANA.”** Continuidade do julgamento em razão da conclusão do julgamento da questão de ordem apresentada.

Ata da 24ª ROCS, sessão em 16/12/2020: O Conselheiro Relator proferiu voto, in verbis: “Procedimento nº. 727/2019. Relatório. “Trata-se de procedimento em que se busca a adoção de providências para que se regularize e aloque a 2ª Vara Cível de Cuiabá, (vara de direito agrário), que não se encontra dentro de nenhuma atribuição das 54 Defensorias existentes nesta capital. Nesse contexto, cumpre reconhecer que o TJ-MT atribuiu a 2ª Vara Cível, as seguintes competências: “Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários Coletivos dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art.126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos que envolvam conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados” É importante destacar, que a Vara foi alterada a partir da resolução n.º 006/2014/TP, DJE em: 08/05/2014, disponibilizado no DJE n.º.: 9.291, em 09/05/2014, Publicado em: 12/05/2014. Nesse sentido, em que pese não existir nenhuma Defensoria com atribuições para a referida vara judicial, verifica-se que possuímos um núcleo estadual especializado em conflitos fundiários assim distribuídos:

Defensoria	Área de atuação	Defensor lotado
1ª Defensoria	Especializada em Conflitos fundiários	Munir Arfox
2ª Defensoria	Especializada em Conflitos fundiários	Air Praelo Alves



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Por outro lado, ao referido núcleo já foi determinado, por designação nas seguintes Varas Judiciais conforme portaria n.º 660/2016 DPG: Varas especializada em direito agrário da capital, juizado especial volante (JUVAM) vara do meio ambiente da capital (VEMA). Portanto, trata-se na essência, de possível modificação das atribuições do núcleo fundiário da capital. O procedimento foi encaminhado ao E. CSDP em 07/11/19. Foi oficiado aos Defensores Públicos para prestarem esclarecimentos (Munir Arfox, Claudinéa Queiroz e Corina Pissato) e se manifestassem sobre a divisão dos trabalhos. As respostas aportaram pelos ofícios 085/2019 (Munir Arfox), 084/2018 (Corina Pissato) e 63/2019 (Claudinéia Queiróz). Com essas diligências os autos vieram distribuídos para este relator. É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir. A solução do problema passa pela reorganização dos cargos dentro das Defensoria Públicas na comarca de Cuiabá. Como já existia a comissão que planejava estudo para a distribuição dos cargos, encaminhei o procedimento para comissão para análise da possibilidade de deslocamento de um dos cargos para contemplar as atribuições que estavam soltas dentro do núcleo fundiário. Assim, o presente procedimento foi encaminhado a comissão sobre possível remanejamento de vagas ao referido núcleo, bem como a necessidade de modificação das atribuições do núcleo de Regularização Fundiária, o que atualmente possui as seguintes atribuições: Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários:

Defensorias	Área de Atuação
1ª Defensoria	Especializada em Conflitos Fundiários
2ª Defensoria	Especializada em Conflitos Fundiários

Conforme se observa, ao aludido núcleo não é atribuição de nenhuma vara judicial, nem mesmo o acompanhamento das ações propostas pelo próprio núcleo de Conflitos Fundiários. Também, observa-se que através de portarias (Portaria nº660/2016/DPG, Portaria nº066/2020/DPG) a 2ª Vara Cível especializada em Direito Agrário bem como a Vara de Meio Ambiente e Juizado Especial Volante Ambiental/MT, pela matéria inerente a elas, sempre eram atribuídas em forma de designação precária aos defensores do Núcleo Fundiário, a atuação em tais varas judiciais. Entretanto, pelo princípio basilar de direito administrativo, da continuidade dos serviços públicos, em especial situação, dos serviços prestados pela Defensoria Pública a seus assistidos, não se pode ficar a arbítrio dos Defensores lotados/designados no referido núcleo a atuação em tais varas judiciais. Assim, é necessário alterar as atribuições junto ao Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários, para que este seja responsável também pelo acompanhamento dos processos judiciais



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

existentes e sua propositura, junto à 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário de Cuiabá/MT e Vara Especializada do Meio Ambiente e Juizado Especial Volante ambiental de Cuiabá/MT. **De forma que, seguindo as diretrizes da comissão, apresento a seguinte proposta de redistribuição das atribuições do Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários:**

Defensorias	Área de Atuação
1ª Defensoria	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A CONFLITOS FUNDIÁRIOS E AGRÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO À VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO REFERENTE AS SUAS ATRIBUIÇÕES.
2ª Defensoria	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A CONFLITOS FUNDIÁRIOS E AGRÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO À 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO REFERENTE AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Sendo assim, sob a orientação da comissão, encaminho voto no sentido de reorganização das atribuições do núcleo. Justifico que a 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário possui 1026 processos (dados da CGJ de junho/20), enquanto a Vara Especializada Meio Ambiente bem e o JUVAM totalizam 4.175 (dados da CGJ de junho/20). Importante ressaltar que são varas mistas com processos cíveis e criminais, e que em muitos deles com a aplicação da Lei 9.099/90 (Juizados Especiais). Tais dados não representam atribuições em demasia, uma vez que outras varas possuem quantitativo até maior e que são de atribuições de outros Defensores Públicos (Vara de Direito Bancário, Vara de Família e Sucessões, Execução Fiscais, etc). Por fim, conforme informações contidas no procedimento nº 279743/2020 do i. Defensor Público Munir Arfox, lotado no referido núcleo, relata que em 2019 foram realizadas as seguintes atividades: Atividades Quantidade Reuniões Diversas 50; Audiências 60; Manifestações Processuais 09; Iniciais Possessórias 33; Atendimento a assistidos 615; Ofícios expedidos 249 e Recurso 01. Assim, vislumbra-se que o Defensor supra citado, em desempenho de suas funções juntamente com a designação para atuar junto à 2ª Vara Cível, realizou apenas 09 manifestações processuais e 60 audiências em 01 ano (5 audiências por mês), o que se conclui a possibilidade de compatibilizar suas atuais atribuições com a atuação junto a referida Vara Judicial. É como voto. Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2020. Conselheiro. **ROGÉRIO BORGES FREITAS. PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL.** Em Votação. **Voto divergente do Conselheiro Relator proferido pela Conselheira Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, tendo por pontos principais, a ilegalidade em se modificar as**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

atribuições de Defensor Público sem a anuência do mesmo, vez que tal princípio foi devidamente resguardado pela Resolução nº 127/2020 que unificou diversos Núcleos do interior do Estado e, as novas atribuições atinentes a tais Núcleos somente passarão a vigor conforme art. Art. 16 - A atuação nas defensorias aglutinadas nesta resolução para criação dos Núcleos Unificados em que atualmente exista lotação efetivada somente surtirá efeitos após a próxima remoção. Nota-se que no caso em julgamento, tal vedação não está sendo devidamente levada em consideração. A clarividente impossibilidade dos Defensores lotados no Núcleo de Regularização Fundiária em desempenhar todas as novas atribuições, vez que há muito tempo referido Núcleo vem trabalhando com no mínimo mais 2 Defensores Públicos designados.

DECISÃO: “POR MAIORIA, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU A PROPOSTA DE REDISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ESTADUAL ESPECIALIZADO EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, PASSANDO AS ATRIBUIÇÕES DO REFERIDO NÚCLEO A FICAR ASSIM ESTABELECIDAS:

DEFENSORIAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª Defensoria	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A CONFLITOS FUNDIÁRIOS E AGRÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO À VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO REFERENTE AS SUAS ATRIBUIÇÕES.
2ª Defensoria	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A CONFLITOS FUNDIÁRIOS E AGRÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO À 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO REFERENTE AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

SÉTIMO: Inversão de pauta em razão de presença das partes interessadas no julgado. **Procedimento nº. 58294/2021 – Coplan nº. 1455/2021 apenso ao Procedimento nº. 20688/2021 – Coplan nº. 311/2021.** Interessada: Dra. Paula Ferreira Fernandes. Assunto: Impugnação à lista dos inscritos perante a 7ª Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande, vaga trazida pelo 17º Concurso de Remoção – Edital nº. 001/2021/DPG). **Conselheiro Relator: Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez.** O Conselheiro Relator realizou a leitura de seu relatório, inserido no procedimento nos seguintes moldes: “**Processo número: 58294/2021.** Assuntos: *impugnação a lista de inscritos Edital de remoção nº. 001/21 (Vaga de VG).* **RELATÓRIO.** O processo discute *impugnação a lista de inscritos referente ao Edital de remoção nº. 001/21.* A *impugnação foi ofertada pela Defensora Paula Fernandes exclusivamente em relação à inscrição da Defensora Gislaine Figueira Desto para a 7ª*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande. Em síntese, possui duas fundamentações principais: a) que a Defensora impugnada não teria cumprido o período semestral previsto no artigo 57, par. único, II, da LCE 146/03, em decorrência das recorrentes licenças saúde; b) que a impugnada, reiteradas vezes, teria expressado a impossibilidade de atuar na seara criminal por motivos de saúde e que, portanto, remoção para vara criminal com substituição no júri da Comarca de Várzea Grande não atingiria a finalidade da remoção. Solicitou, ao fim, prazo para manifestação oral nesta Sessão. Ao receber os processos em minha relatoria, determinei, de imediato, o sigilo dos feitos, a intimação da impugnada para, querendo, manifestar-se e juntar documentos, no prazo de dez dias, e a inclusão do feito em pauta para esta sessão ordinária a fim de deliberarmos a respeito do seguinte: A) necessidade ou não, de manutenção do sigilo referente ao processo 58294/2021; B) possibilidade de julgamento antecipado das inscrições referentes às vagas não impugnadas do edital edital 001/2021 (DOE 15/01/2021); C) eventual julgamento da homologação ou não das inscrições referentes às vagas não impugnadas do edital edital 001/2021 (DOE 15/01/2021). Na 2ª Reunião ordinária deste Conselho, foram homologadas as vagas previstas no edital que não foram impugnadas e, ainda, retirado o sigilo do procedimento. Foi requerido, pela impugnada, dilação de prazo para juntada de documentos, deferida por mim. A manifestação da requerida foi juntada aos autos em 25/02. Nesta, rebate os argumentos utilizados à inicial, afirmando que o gozo de licença saúde é considerado, pela LCE 146/03, efetivo exercício e que possui condições de atuar na vaga em que inscrita. Afirma que os seus problemas de saúde são agravados pela situação precária que vive e que, em Cuiabá, poderá tratar eventuais crises com a equipe de saúde que a acompanha. Ainda, informa que se informou sobre o dia-a-dia da atuação para a qual busca remover e que tem condições de realizá-la. Juntou documentos médicos e, ainda, requereu sigilo na tramitação, alegando direito personalíssimo e, principalmente, o fato de que a sessão fica gravada no youtube para acesso de toda e qualquer pessoa que deseje ver, o que, segundo ela, afeta sua intimidade. Tenho que tal deve ser analisado, mas adianto que, neste voto, pouco se falará da situação pessoal de saúde da colega, a qual foge a alçada dester procedimento. "É o relatório." **Inicialmente, apreciada a questão do retorno do sigilo do presente julgado, em razão de formal pedido por parte da Defensora Pública Dra. Gislaine Figueira Desto. O Conselheiro Relator manifesta pela manutenção da anterior decisão proferida, permanecendo suspenso o sigilo e priorizando a publicidade do feito. Após debates, votaram pela manutenção do sigilo, os seguintes conselheiros (as): Dr. Rogério Borges Freitas, Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, Dr. Alberto Macedo São Pedro, Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro e Dr. Fábio Barbosa. Votaram com o conselheiro relator pela publicidade do julgamento, os seguintes conselheiros (as): Dr. Silvio Jeferson De Santana, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, Dr. Nelson Gonçalves De Souza Júnior e Dra. Laysa Bitencourt Pereira. **Preliminarmente, o Conselho Superior, por maioria, decretou sigilo nos autos.** Na sequência, passou-se a análise quanto a viabilidade da continuidade***

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

20

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

do presente julgado ou a suspensão da apreciação do mesmo, em razão de paralelo julgamento em curso perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, relacionado a pedido de Mandado de Segurança impetrado pela Dra. Gislane Figueira Desto, judicialização essa de amplo conhecimento de toda a classe. Na sequência, apreciação de nova questão preliminar: Seguir com o julgamento do presente processo ou suspender sua apreciação até que se tenha decisão do TJ/MT quanto ao Mandado De Segurança? Após debates, votaram em alinhamento com o Conselheiro Relator, pela continuidade do presente julgamento e, caso homologada a inscrição da Dra. Gislane Figueira Desto, possibilidade que se informe ao TJ/MT a decisão proferida neste julgado para que fiquem cientes da mesma, os seguintes conselheiros (as): Dr. Rogério Borges Freitas, Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, Dr. Alberto Macedo São Pedro, Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro e Dr. Fábio Barbosa, Dr. Nelson Gonçalves De Souza Júnior e Dra. Laysa Bitencourt Pereira. Votaram em divergência com o Conselheiro Relator, pela suspensão do presente julgamento até a apreciação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso acerca do paralelo julgado os seguintes conselheiros (as): Dr. Silvio Jeferson De Santana, Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dr. Fábio Barbosa. **Preliminarmente, o Conselho Superior, por maioria, manifestou pela continuidade do presente julgamento.** Em continuidade à apreciação do mérito, palavra aberta a requerente, Dra. Paula Ferreira Fernandes, que em seu uso do tempo regimental, defendeu seus argumentos apresentados em sua impugnação. Sequencialmente, palavra aberta a Dra. Gislane Figueira Desto que em sua defesa, apresentou seus argumentos ao Colegiado. Na sequência, o Conselheiro Relator, Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez leu seu voto inserido no procedimento nos seguintes termos: *“Há interesse na impugnação, motivo pelo qual a conheço. **DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA A REMOÇÃO – artigo 57 da LCE 146/03.** De início, em breves linhas, o primeiro fundamento utilizado para atacar a inscrição da impugnada não prospera. Segundo este fundamento, a impugnante afirma que a impugnada não cumpriu efetivo exercício do cargo na comarca de lotação pelo prazo mínimo de seis meses exigido pelo artigo 57, parágrafo único, II, da LCE 146/03. De fato, pelos documentos juntados, é visível que a Defensora requerida, nos seis meses anteriores ao pleito de remoção, esteve em licença saúde por 05 deles. Contudo, a dicção da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso é, ao contrário do que afirmado à inicial, **expressa ao fazer constar, como tempo de efetivo exercício, aquele tido em licença saúde.** Nesse sentido, a literalidade dos artigos 49 e 88 da legislação: Art. 49 São considerados como efetivo exercício os dias em que o membro da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções em razão de: I - licenças previstas no art. 88 desta Lei Complementar, exceto aquelas previstas nos incisos VII e X; Art. 88 Conceder-se-á licença: I - para tratamento de saúde; Dessa forma, não existe outra interpretação possível a não ser rejeitar a impugnação no tocante a este fundamento, por ser disposição expressa de lei sem outra interpretação possível. Esclareça-se, neste ponto, que não cabe a este Conselho, neste procedimento, avaliar a licitude ou legalidade das reiteradas decisões que concederam as licenças*

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

21

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

nos períodos de 11/08/2020 a 17/01/2021. **DO NÃO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA REMOÇÃO – impossibilidade de atuação na seara criminal, pela impugnada.** Adianto, Colegas, que a segunda parte da argumentação trazida à impugnação também não prospera a meu entender. Isso porque, ainda que seja grave a narrativa de Defensores que, em geral, não sabem atuar na área criminal ou mesmo que tenham opiniões pessoais incompatíveis com a do exercício da Defensoria Pública (sem aqui citar a questão de saúde da requerida, devidamente comprovada nos autos), percebe-se que a alegação destoia dos critérios legais exigidos para a remoção, conforme já referido artigo 57 da LCE 146/03. E é à lei que devemos nos ater. Diante desse panorama, é de se destacar, logo de início, que a impugnada cumpre ambos os requisitos legais para a remoção, conforme consulta realizada à Segunda Subsdefensoria Pública-Geral no dia 02/03/2021 (lotada na vaga em que atualmente exerce pela PORTARIA 111/2012/DPG – D.O.E. 31/10/2012). Neste norte, afirma a impugnante, comprovando com documentos, que a impugnada, por diversas vezes e em diversos momentos distintos, tanto interna corporis quanto em pedidos ao Poder Judiciário, atesta a impossibilidade de trabalhar na área criminal. De outro lado, em sua defesa, juntando ainda mais documentos, a impugnada afirma expressamente **ter condições clínicas de atuar na Defensoria em que se inscreveu e de nela exercer as funções, inclusive as previstas em escala de substituição.** Alega que o problema de o problema não é a atuação criminal em si, mas as circunstâncias do trabalho na Comarca de Diamantino e a reiteração diária de crimes graves, as quais, somadas ao fato de ficar distante de todos os seus tratamentos de saúde, tornam-se insuperáveis. Nesse sentido, narra ainda que a designação excepcional tem sido fator agravante em sua doença, pois, ainda que saiba que não há previsão de término de sua designação, a situação precária a desestabiliza ainda mais. Ainda, atesta que quando os problemas são pontuais, como, segundo ela, acontecerá quando trabalhar na vaga para a qual deseja ser removida, consegue lidar, principalmente se estiver perto dos tratamentos necessários para eventual crise. Assim, resta claro, segundo alegações da própria impugnada e dos documentos juntados, que ela se encontra **apta a trabalhar na vaga escolhida.** Portanto, tenho que, após todas as manifestações e contraditório, deve ser conhecida a impugnação e rejeitada, no mérito, pois ausente fundamento legal. Nesse diapasão sempre importante lembrar a importância da tutela da confiança em direito administrativo e, principalmente, da necessidade de obediência à boa-fé objetiva e seus conceitos parcelares, nitidamente venire contra factum proprium. Ou seja, no caso concreto, após a manifestação colhida e os documentos juntados aos autos, tem-se que a impugnada demonstra possibilidade concreta de assumir a vaga pleiteada imediatamente, sendo, portanto, desnecessária a manutenção da designação existente, pois ausente, então, seus fundamentos. Decisão análoga a esta foi a tomada por este Conselho no bojo do Procedimento nº. 485608-2019 no qual eram interessados o Dr. Marco Aurélio Saquetti e o Dr. Fernando Marques de Campo e em que se discutia impugnação à inscrição da Defensora Pública Rejane Iara Snidarsis para a vaga de júri da Comarca de Sorriso. Neste

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

22

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

procedimento, decidiu-se pela remoção da Defensora Rejane e revogação da designação precária por motivos de saúde. Tem-se do voto do relator, extraído da ata da 14 ROCS de 04/10/2019: "O Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, proferiu voto oral no sentido de acolher o requerimento e julga-lo improcedente no mérito pela ausência de fundamento legal impeditivo à participação de remoção pela Douta Defensora Pública, Dr^a Rejane Iara Snidarsis, tendo em vista a licença médica temporária ser uma condição de saúde temporária, sem o condão de impedir a escolha de uma atuação funcional definitiva com critérios objetivos que após aferidos assegura-se uma vaga de lotação definitiva. Contudo, realiza a ressalva quanto à boa fé objetiva nos processos de remoção em epígrafe, visto que, impossibilita que a douta Defensora Pública uma vez inscrita e removida perpetue designada, o novo contexto fático possibilitará automaticamente a revogação de forma que será necessário novo requerimento de licença médica de para afastamento perante as funções afetas a nova atribuição oriunda da remoção, se assim, for necessário por questões de saúde da Defensora Pública. Assim, deverá a Defensora Pública estar ciente de que terá que assumir suas funções a apresentar novo pedido de licença médica." Portanto, com todo o exposto, voto por conhecer a impugnação e, no mérito, julgá-la improcedente, homologando a inscrição da Defensora Pública Gislaine Figueira Desto à vaga existente 7ª Defensoria do Núcleo Criminal da Comarca de Várzea Grande, com a observação expressa de que, quando dotado de efeitos o ato de remoção, a anterior portaria de designação automaticamente será sustada. Alta Floresta, 05 de março de 2021. Vinícius Ferrarin Hernandez Defensor Público." Em discussão. Após debates, votaram acompanhando o Conselheiro Relator, conhecendo a impugnação e, no mérito, julgá-la improcedente, homologando a inscrição da Defensora Pública Gislaine Figueira Desto à vaga existente 7ª Defensoria do Núcleo Criminal da Comarca de Várzea Grande, com a observação expressa de que, quando dotado de efeitos o ato de remoção, a anterior portaria de designação automaticamente será sustada, os seguintes conselheiros (as): Dr. Rogério Borges Freitas, Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, Dr. Alberto Macedo São Pedro, Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, Dr. Silvio Jeferson De Santana e Dr. Fábio Barbosa. Votos divergentes proferidos pelos seguintes conselheiros (as): Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, Dr. Nelson Gonçalves De Souza Júnior e Dra. Laysa Bitencourt Pereira.

DECISÃO: "PRELIMINARMENTE, O CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA, DECRETOU SIGILO NOS AUTOS E, POR MAIORIA, ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR NO SENTIDO DE CONHECER A IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, HOMOLOGANDO A INSCRIÇÃO DA DEFENSORA PÚBLICA GISLAINE FIGUEIRA DESTO PERANTE A 7ª DEFENSORIA DO NÚCLEO CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT. POR CONSEGUINTE, NOS AUTOS PRINCIPAIS Nº. 20688/2021 - COPLAN Nº. 311/2021, O COLEGIADO HOMOLOGOU INTEGRALMENTE A LISTA DOS INSCRITOS DO 17º CONCURSO DE REMOÇÃO - EDITAL Nº. 001/2021/DPG."

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

23

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

OITAVO: Procedimento nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020. Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira. Assunto: Pedido de regulamentação/indicação de um Defensor Público para acompanhamento de vítimas em oitivas de inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

NONO: Procedimento nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020. Interessados: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, Rosana Leite Antunes de Barros e outros. Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na condição de "custus vulnerabilis". **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

DÉCIMO: Procedimento nº. 58347/2021 - Coplan nº. 1342/2021. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Relatório Final dos atendimentos institucionais realizados no ano de 2020. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 438164/2020 – Coplan nº. 11471/2020. Interessado: Dr. Altamiro Araújo de Oliveira. Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2003 para assegurar a indenização integral das férias não gozadas na ocasião da aposentadoria. **Pedido de vista por parte do Conselheiro Dr. Silvio Jéferson de Santana perante sessão da 24ª RECS, realizada em 16/12/2020 (retorna para apresentação do voto vista e continuidades).** **Conselheiro (a) Relator: Dra. Gisele Chimatti Berna.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento nº. 20673/2019 apenso Coplan nº. 848/2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator(a): Dra. Gisele Chimatti Berna.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 22310/2020 apenso Coplan nº. 9089-2020. Interessados: Defensores Públicos Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez e Dr. Alex Campos Martins. Assunto: Regulamentação da presença dos membros perante inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº. 113131/2020 – Coplan nº. 2467/2020. Interessado: Coletiva de mulheres da DP-MT. Assunto: OFÍCIO Nº. 01/2020/TMTF – Coletiva de mulheres da DP-MT, pugnando pela normatização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

DÉCIMO QUINTO - Procedimento nº. 487014/2020 - Coplan nº. 13068/2020. Interessado: Dr. Júlio Vicente de Andrade Diniz. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº. 47/2011/CSDP, de forma a possibilitar o usufruto de 05 (cinco) dias mínimos de férias individuais. **Conselheiro (a) Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo.** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

DÉCIMO SEXTO: Procedimento nº. 320012/2020 – Coplan nº. 8207/2020. (Conselheira Relatora anterior biênio 2019/2020: Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos). Interessados: Defensores (as) Públicos (as): Ana Cristina Pereira de Souza, José Naaman Khouri, Rosana Esteves Monteiro, Liseane Peres de Oliveira, Ademilson Navarrete Linhares e Fernanda Maria Cícero de Sá. Assunto: Alteração da Resolução nº 130/2020/CSDP - Distribuição processos eletrônicos PJE. **Pedido de vista por parte da conselheira, Dra. Kelly Christina Veras perante 18ª RECS, realizada na data de 02/10/2020 (retorna para continuidades e apresentação do voto vista, após reunião realizada entre a Segunda Subdefensora-Geral e área de Tecnologia da Informação).** **RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA NÃO APRECIÇÃO PELO AVANÇADO HORÁRIO DA REUNIÃO, COM TÉRMINO DO TERCEIRO JULGADO DO DIA ÀS 18H30MIN.**

Comunicações finais. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz,** parabeniza ao Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Registra elogios aos atuais Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP. Em razão do avançado horário, agradece pelos trabalhos realizados na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

sessão e deseja bom final de semana. A Conselheira e Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, parabeniza ao Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Registra elogios aos primeiros Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro. Agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, parabeniza ao Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Registra elogios aos atuais Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP. Agradece mais uma vez pela oportunidade dos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos realizados, a exemplo de demais, registra elogios aos atuais Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados. Deseja bom final de semana a todos. A **Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, parabeniza ao Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Assim como demais colegas, elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos valorosos serviços prestados junto a ESDEP. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, parabeniza ao Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Registra elogios aos atuais Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados. Agradece pelos trabalhos realizados, desejando bom final de semana a todos os presentes. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, parabeniza ao Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Registra elogios aos atuais Diretores da ESDEP, o Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos serviços prestados junto a ESDEP. Agradece mais uma vez pela oportunidade dos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, parabeniza ao Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Registra elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP. Agradece a todos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior** mais uma vez registra elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP. Parabeniza Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Cumprimenta a todos, agradece mais uma vez pelos trabalhos realizado e deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, cumprimenta a todos, agradece pelos profícuos trabalhos realizados e parabeniza o Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Registra elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

26

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados. Deseja a todos um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, deseja bom dia e bom final de semana a todos. Parabeniza o Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023 e da mesma maneira que demais colegas, registra seus elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, manifesta seus pelos desafiantes e valorosos serviços prestados. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias** agradece pelos trabalhos e parabeniza o Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Replica seus elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, que certamente deixaram seus nomes na história da instituição atuando com maestria na ESDEP. Deseja muita saúde e força para todos, bem como um bom final de semana. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, cumprimenta a todos, agradece pelos profícuos trabalhos realizados e parabeniza o Dr. Fernando Antunes Soubia, eleito Diretor da ESDEP para o biênio 2021/2023. Consigna seus elogios ao Diretor Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos valorosos serviços prestados junto a ESDEP. Deseja a todos um bom final de semana.

O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, encerrada a reunião às **18h40min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Rosana Vaz, Assessora Técnica da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____